



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º. 062/2020.

“DISPOE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O RETORNO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, PARTICULARES E COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 022/2020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Trairão;

DECRETA:

Art.1º Determinar novas medidas e adequações para o retorno do funcionamento de atividades administrativas, particulares e comerciais, no âmbito do Município de Trairão, em razão da pandemia ocasionada pela infecção humana provocada pelo coronavírus, nos termos seguintes.

Art. 2º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 022/2020, manterá o monitoramento da pandemia no Município de Trairão, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, conforme agravamento da situação.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de sua Secretária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 5º As igrejas, academias, estúdios de pilates e afins poderão funcionar com a capacidade de ocupação em 30% (trinta por cento), seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os balneários, bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar com a capacidade de ocupação de 30% (trinta por cento) seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m de uma mesa para outra, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 7º A Prefeitura Municipal e suas Secretarias funcionarão com o atendimento ao público, em horário normal, seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 8º Os servidores públicos municipais retornarão às atividades dos órgãos públicos, com exceção dos que se enquadrarem nos grupos de risco, desde que apresentem laudo médico ou documento hábil comprobatório da condição, tais como idosos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. O atendimento ao público será retomado, seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 9º As atividades nas Escolas Municipais retornarão, de forma gradual, com as funções administrativas e de planejamento pedagógico, dos servidores e corpo docente, à exceção dos que se enquadrarem nos grupos de risco, com a mesma comprovação prevista no *caput* do artigo 8º.

Art. 10 O cronograma de retorno às aulas está devidamente definido na Nota Técnica nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e sob orientação do Conselho Nacional e Estadual de Educação.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Art. 11 Fica permitida a concessão de diárias, para viagens programadas de servidores e secretários, justificada e comprovada a necessidade excepcional de deslocamento, neste período de pandemia.

Art. 12 Fica permitida a realização de jogos, sem a presença de público ou torcida e sem a instituição de campeonatos ou torneios.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto passam a vigorar a partir de 25 de junho de 2020 e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 25 de junho de 2020.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado na Secretaria, na data supra.

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração e Finanças